

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
106715
Número do Processo - SEI
202400005022562

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de **Contratação artística da dupla musical Hugo e Ray, através da empresa BP PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.120.991/0001-07, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para apresentação nos Municípios de São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024), durante a Temporada Mais Araguaia 2024.**

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.
- 1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

- 1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2023/2024.
- 1.5. A presente contratação justifica-se pela necessidade de:

Apoio à realização das ações previstas para a Temporada Mais Araguaia 2024, conforme competência desta Goiás Turismo prevista no Art. 2º, inciso VII, da Lei 10.317, de 12 de setembro de 2023. De modo específico, cita-se a necessidade de propor ações de fomento para a realização da Temporada Mais Araguaia 2024, a fim de proporcionar o desenvolvimento socioeconômico da região, a partir da oferta de bens e serviços ligados ao segmento turístico e cultural, tais como gastronômico, mercadológico e hoteleiro, fortalecendo a economia local.

A presente contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de ofertar apresentações artísticas aos Municípios que não foram contemplados no Chamamento realizado pela Secretaria da Retomada, em específico os municípios de **São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024)** impulsionando ainda mais a Temporada Mais Araguaia 2024 na região do Vale do Araguaia no estado de Goiás.

- 1.6. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

A não contribuição do estado de Goiás, por meio desta Agência, para as atividades da Temporada Mais Araguaia 2024. Consequentemente, impossibilidade de realização das respectivas apresentações artísticas culturais previstas para os Municípios do Vale do Araguaia, em específico nos **Municípios de São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024)**, deixando de criar demanda do setor de oferta de bens e serviços voltados ao significativo número de visitantes durante o período (mês de Julho), tais como: gastronômico, hoteleiro, transportes e fornecedores de insumos e produtos locais. As respectivas apresentações artísticas culturais cria a o oportunidade de impulsionar, incentivar e promovendo o desenvolvimento econômico e social nos municípios da região.

Ainda, como os shows é um forte atrativo no aumento do fluxo turístico, sem eles existe o risco de não aumentar a demanda do setor, de não impulsionar e não promover o desenvolvimento econômico e social da região, ocasionando prejuízos na oferta e no consumo de bens e serviços, como: gastronômico, hoteleiro, transportes e fornecedores de insumos e produtos locais.

Observa-se, ainda, que como o pagamento dos shows será oriundo de Emenda Parlamentar, via Ministério do Turismo – Mtur, e quando da sua destinação foi definido com os Municípios que compõe a temporada e o Ministério do Turismo estas contratações, a sua não ocorrência poderá ensejar responsabilização, uma vez devida destinação orçamentária para este fim e compromissada - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 59498462) e PROPOSTA ATUALIZADA (SEI 59501663) - Autos SEI 202400027000408.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

- 2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Contratação artística da dupla musical **HUGO E RAY** através da **BP PRODUÇÕES LTDA** sob nº **30.120.991/0001-07**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para apresentação nos municípios de **São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024)** durante a Temporada Mais Araguaia 2024.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6,º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma de forma parcelada, sob demanda.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque a duração da vigencia do contrato é de **03 meses**, e o prazo para execução é de imediato as datas de **(12/07/2024) São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO, (19/07/2024) Nova Crixás - Bandeirantes/GO e (20/07/2024) Aragarças/GO**. Sua interrupção ao final da execução não compromete a continuação das atividades da autarquia, se estendendo por mais de um exercício financeiro.

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

Uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade, inviabilizando a competição, onde somente a empresa acordada no DOD oferece o referido serviço, como segue o Artigo 74 da Lei nº 14.133/21;

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na [LeiFederalLicitacoesContratos]. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	912	serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, shows, congressos e eventos.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Não há histórico de aquisição do referido objeto, a saber: contratação de show artístico musical **(HUGO E RAY)** para atender demandas da Temporada Mais Araguaia.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Não há histórico de consumo para o referido objeto nos últimos 24 (vinte e quatro meses), a saber: a saber: contratação de show artístico musical **(HUGO E RAY)** para atender demandas da Temporada Mais Araguaia.

Ressaltamos que o apoio anterior à Temporada se deu mediante Convênio para fornecimento de estrutura.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

Não há histórico de contratações para o referido objeto nos últimos 24 (vinte e quatro meses), a saber: contratação de show artístico musical **(HUGO E RAY)** para atender demandas da Temporada Mais Araguaia.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 912 - Serviços de Promoção, Organização e Coordenação de Eventos, shows, congressos e eventos.	
Informações Adicionais	
Contratação artística da dupla musical Hugo e Ray, através da empresa BP PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.120.991/0001-07, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para apresentação durante a Temporada Mais Araguaia 2024, nos Municípios de São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024).	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024)
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	R\$ 150.000,00
Valor Total	R\$ 150.000,00

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

NÃO PARCELAMENTO, conforme caracterísitca do objeto, proposta comercial e exclusividade.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

NÃO SE APLICA

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Prestação de Serviços - Contratação da dupla Hugo e Ray para apresentação nos municípios de Municípios de São Miguel do Araguaia - Luiz Alves/GO (12/07/2024), Nova Crixás - Bandeirantes/GO (19/07/2024) e Aragarças/GO (20/07/2024), e durante a Temporada Mais Araguaia. ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
JOICE NAVES DE ARAUJO	Integrante Requisitante	62 32018100	joice-na@goiasturismo.go.gov.br
CAMILA CARDOSO BERNARDES	Integrante Administrativo	62 36361110	camila.bernardes@goiasturismo.go.gov.br
MAISA DIAS HONORIO	Integrante Administrativo	62 32018135	maisa.honorio@goiasturismo.go.gov.br